

368D0189

Nº L 91/26

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

12. 4. 68

DECISÃO DO CONSELHO**de 9 de Abril de 1968****qua altera o estatuto do Comité Consultivo para a Formação Profissional****(68/189/CEE)**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 128;

Tendo em conta a Decisão do Conselho de 2 de Abril de 1963, que estabeleceu os princípios gerais para pôr em prática uma política comum de formação profissional ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o último parágrafo do quarto princípio,

Tendo em conta o estatuto do Comité Consultivo para a Formação Profissional ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que a experiência mostrou as consequências nocivas duma interrupção dos trabalhos do Comité para a Formação Profissional que resultam do eventual desfazamento entre o termo e a renovação do mandato dos seus membros,

Obtido o parecer da Comissão, que consultou para o efeito o Comité Consultivo para a Formação Profissional,

DECIDE:

Artigo único

O artigo 5º do estatuto do Comité Consultivo para a Formação Profissional passa a ter a seguinte redacção:

«A duração do mandato dos membros e dos suplentes é de dois anos. O mandato é renovável. No termo do seu mandato, os membros e os suplentes permanecem em funções até serem substituídos ou até à renovação do seu mandato.»

Feito no Luxemburgo em 9 de Abril de 1968.

Pelo Conselho

O Presidente

E. FAURE

⁽¹⁾ JO nº 63 de 20. 4. 1963, p. 1338/63.

⁽²⁾ JO nº 190 de 30. 12. 1963, p. 3090/63.